

A CONTRIBUIÇÃO

DE

Celso

AO LIBERALISMO BRAS

No exame das obras de autores liberais brasileiros, recentemente publicadas, pareceu-me que além da preocupação com o restabelecimento dos laços com o pensamento liberal europeu e norte-americano - laços que foram virtualmente desfeitos sob o Estado Novo e nas décadas que lhe seguiram imediatamente -, evidenciava-se a preferência por alguns temas específicos. O primeiro deles consistia na busca de critérios aptos a revelar os fundamentos teóricos da formação de duas grandes vertentes que têm sido denominadas, respectivamente, de liberalismo conservador e liberalismo social (1). Tal é o sentido principal dos livros de Francisco Araujo Santos (*O Liberalismo*, Porto Alegre, 1991) e Alberto Oliva (*Entre o Dogmatismo Arrogante e o Desespero Cético*, Rio de Janeiro, 1993). A par disso, vem sendo esboçada uma espécie de Agenda Teórica, suscitando ao embaixador Meira Penna debate em torno da noção de *interesse* (notadamente no livro *Opção Preferencial pela Riqueza*, 1991); Gilberto de Melo Kujawski ensejando solução para uma grave questão teórica, a do *nacionalismo* (*A Pátria Descoberta*, São Paulo, 1992); Roque Spencer Maciel de Barros procurando identificar os *valores fundamentais do liberalismo* (*Estudos Liberais*, São Paulo, 1992) e Ubiratan de Macedo buscando alcançar visão aprofundada do tema da Justiça Social (*O que é Justiça Social*, Rio de Janeiro, 1993) (2). Essa lista, contudo, está longe de esgotar a expressiva bibliografia liberal contemporânea de autores nacionais. Cabe referir *Ensayos Liberales*, de Celso Lafer, aparecidos numa primorosa edição dos *Breviários* da Editora Fondo de Cultura Economica (México, 1993). Trata-se de versão ampliada de *Ensaio Liberais* (São Paulo, Siciliano, 1991).

A CONTRIBUIÇÃO MAIS RELEVANTE

Ainda que os temas abrangidos pela análise do liberalismo contemporâneo, da lavra de Celso Lafer, sejam relativamente amplos, conforme teremos oportunidade de referir expressamente, entendo que naquele conjunto sobressai a nova perspectiva que tem procu-

Lafer

LEIRO CONTEMPORÂNEO

rado instaurar na avaliação do curso histórico do homem, ou pelo menos de nossa humanidade ocidental. Embora os liberais não hajam revelado maior entusiasmo com a filosofia da história calcada na hipótese do progresso da razão - na verdade a versão laicizada da perspectiva escatológica -, nem seja propósito do autor ressuscitá-la, Celso Lafer considera que os direitos humanos vêm se constituindo numa espécie de vetor, evidenciando-se que transitam do plano da idealização (ou da reivindicação), para transformarem-se numa conquista positiva, além de que ganham maior generalidade, internacionalizam-se e expressam-se de forma específica (3).

Na visão de Lafer, os grandes monumentos legislativos da Antigüidade, como o Código de Hamurabi, os Dez Mandamentos ou a Lei das Doze Tábuas estabelecem deveres e não direitos. "É por este motivo, como aponta Bobbio, que a figura do grande legislador - um Licurgo, um Sólon, um Moisés - surge como herói do mundo clássico, pois é ele quem, com sua sabedoria, instaura os deveres apropriados, permitindo que a lei cumpra adequadamente sua função clássica que é, segundo Cícero, a de proibir e mandar." Por essa razão, a *declaração de direitos*, suscitada pelas revoluções americana e francesa, equivale a uma autêntica reviravolta.

Essa inversão (do dever ao direito) representa "o triunfo do individualismo em sua acepção mais ampla, isto é, todas as tendências éticas, metodológicas e ontológicas que vêm no indivíduo o dado fundamental da realidade". A crítica dos direitos humanos pode ser vista como uma crítica ao individualismo.

Avança então a seguinte pergunta: "Por que hoje os direitos do homem estão sendo afirmados com tanto vigor e por que representam uma luz num quadro de sombras?"

A resposta implica, numa primeira aproximação, a questão - tipicamente moderna, resultante da formação dos Estados Nacionais - da tensão entre ética e política, ou entre a razão de Estado e a moral, ou, ainda, entre a obediência a uma ética de princípios e o reconhecimento da importância de uma ética de resultados.

Não se pode deixar de reconhecer a autonomia da política em relação à moral, cujo

1 Essa denominação foi sugerida por José Guilherme Merquior (1941-91) em seu último livro (*O Liberalismo Antigo e Moderno*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1991). Essa obra trata de restabelecer, entre nós, a familiaridade com os principais autores liberais. Outro texto obedecendo a idêntico propósito é *Evolução Histórica do Liberalismo*, coletânea de ensaios, de vários autores, editada pela Itatiaia (1987).

2 O balanço considerado apareceu na *Carta Mensal* (órgão do Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, Rio de Janeiro, nº 465, dezembro de 1993), tendo sido reproduzido pelo Instituto Liberal de São Paulo, nº 8 da coleção *Idéias Liberais*, 1994, em ambos com o título "Os Liberais Estão Ativos".

3 O tema mereceu de Celso Lafer análise circunstanciada em *A Reconstrução dos Direitos Humanos - um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt* (São Paulo, Companhia das Letras, 1988). No livro que ora abordamos, ainda que perpassasse os principais ensaios nele incluídos, está estudado especialmente em "Los Derechos del Hombre y la Convergencia de la Ética y la Política" (ed. cit., pp. 37-54).

fundamento encontra-se no reconhecimento de que a política requer regras próprias, necessárias ao exercício do poder, que não se confundem, por sua natureza técnica, com as normas éticas. Esse reconhecimento não deve, entretanto, ofuscar a circunstância de que os “elevados fins políticos” mais freqüentemente mascaram interesses menos nobres. Desse ângulo, equivalem-se a resistência conservadora à mudança e o apego ao imobilismo, de um lado, e, de outro, a tradição da esquerda radical de justificar o recurso a meios flagrantemente imorais em nome de fins altruísticos. “Daí, na análise contemporânea da relação entre meios e fins”, escreve, “a crítica à criatividade da violência e o reconhecimento dos direitos humanos como um ingrediente da ‘domesticação’ do poder, necessário para a qualidade da vida coletiva no plano político”.

Desse modo, os direitos do homem funcionam como uma espécie de fio condutor na circunstância em que se deu a implosão da crença no progresso linear da história. Permite também superar a tese hegeliana da subordinação da moral individual à eticidade objetiva, realizada concretamente através do Estado. A pretendida superação dá-se pela adoção da perspectiva neokantiana, que afirma não a incompatibilidade mas sim a relação de convergência entre ética e política. Assinala que “a importância de ter direitos é o que distingue a República dos Modernos da República dos Antigos”.

Assim, no entendimento de Celso Lafer, se é difícil afirmar a identidade entre ética e política, é possível insistir em sua complementaridade, onde os direitos humanos ocupam espaço privilegiado. A tese compreende a indicação do seu caráter histórico. Haveria uma primeira geração correspondente aos direitos de garantia do indivíduo, incorporados pela herança liberal, que se estenderam graças à prerrogativa de seu exercício coletivo (direito de greve, de criação de partidos políticos, etc.), ao que se segue a segunda geração, resultante do que Miguel Reale denomina de “socialização do progresso”, isto é, o bem-estar social previsto pelo *Welfare State*. São complementares os direitos de primeira e segunda gerações, desde que os últimos busquem assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros. “Por isso”, conclui “da convergência entre as liberdades clássicas e os direitos

de segunda geração depende, no plano interno dos estados, a relação de complementaridade entre a ética e a política, posto que as gerações de direitos baseiam-se na irreducibilidade do ser humano ao todo de seu meio social, afirmada pelo individualismo, e na premissa de que sua dignidade se afirmará com a existência de mais liberdade e menos privilégio.”

Contemporaneamente, estariam sendo evidenciados direitos de terceira geração, a saber: o direito ao meio ambiente, o direito à paz e o direito ao desenvolvimento.

Como se vê, na obra de Celso Lafer os direitos humanos tornam-se uma questão nuclear para a doutrina liberal, permitindo não só aferir o grau de compromisso das forças políticas em confronto com a retórica do bem comum, mas também o estabelecimento de relações adequadas entre os imperativos do exercício do poder e a necessidade de fundar o exercício da função pública no respeito às regras morais da convivência social.

OUTROS TEMAS PRESENTES À MEDITAÇÃO DE CELSO LAFER

Até onde posso perceber, a missão da presente geração de liberais consiste não apenas em retomar a tradição, iniciada pelas grandes personalidades do Império, de assegurar a sintonia com a meditação liberal efetivada nos principais centros, lamentavelmente bloqueada pelos surtos autoritários posteriores a 1930. A par disso, deve ser sobretudo capaz de convencer a nossa juventude, ainda relutante em aceitá-lo, que o liberalismo (e não o socialismo) é o verdadeiro herdeiro do que há de melhor na cultura ocidental. Para alcançar esse objetivo é preciso encontrar uma Agenda Teórica capaz de permitir que a opinião nacional seja esclarecida com propriedade da natureza real do ideário liberal. Desse ângulo, sobressai o significado do aspecto antes referido da obra de Celso Lafer.

Ainda assim, alguns outros temas, presentes à sua meditação, mereciam ser aqui lembrados.

Celso Lafer chama a atenção para a atualidade de que se vem revestindo a doutrina do contrato social, que tão grande papel desempenhou no primeiro ciclo do liberalismo, isto é, naquele em que ainda não se

fundia com a causa democrática. Entretanto, virtualmente desapareceu quando emergiu o processo de democratização da idéia liberal. Na medida, entretanto, em que a questão social torna-se central, o contrato social volta a ser relevante. Contudo, adverte Lafer, não se trata simplesmente de resuscitar Locke e Kant, mas de desvendar o conteúdo do que chama de *neocontratualismo*.

O neocontratualismo, que se vem afirmando sobretudo nesta segunda metade do século, toma por base: 1º) o reconhecimento da relevância do pluralismo de interesses e das aspirações presentes à sociedade, impondo diálogo social permanente; 2º) a convicção de que a justiça não é um conceito unívoco e evidente, já que a idéia de igualdade, com a qual se identifica, tem vários termos de referência (o mérito, a necessidade, o trabalho e as oportunidades); e, finalmente, 3º) a primazia axiológica do indivíduo, que se traduz na reivindicação das liberdades políticas e econômicas. Devido a essa complexidade, o neocontratualismo atribui primazia ao *pacto social*. No caso brasileiro, “em que as condições de desigualdade chegam à escala do inaceitável”, escreve, parece-lhe que o pacto social constitui “ingrediente irrenunciável de uma proposta liberal dotada de suficiente amplitude social para responder aos desafios do momento”(4).

Na caracterização do neocontratualismo e de suas implicações, notadamente em sociedades de tradição patrimonialista, como a nossa, onde as instituições do sistema representativo não se consolidaram, Celso Lafer estabelece algumas distinções de grande relevância no tocante à noção de *interesse*. Autores liberais difundidos no Brasil, como é o caso de Von Mises, encaram-nos pelo lado mesquinho e subalterno, enquanto na melhor tradição do liberalismo brasileiro, a começar de Silvestre Pinheiro Ferreira, aprendemos que todos os interesses são legítimos e que a representação é justamente de interesses, cabendo às instituições, resultantes do sistema a que dá origem, organizar o conflito, evitando a guerra civil. As distinções para as quais Lafer aponta e que têm grande valor heurístico, segundo suponho, acham-se apresentadas nestes termos: “Um projeto social de libertação do indivíduo deve, evidentemente, ter em conta as *paixões* - a domar -, os *interesses* - a

regular e coordenar - e as *necessidades* - a atender e a reprimir”.

Celso Lafer entende que merece ser preservada a denominação de *esquerda e direita* (5). Essa convicção decorre do reconhecimento de que a agenda dos problemas da igualdade, suscitada pela esquerda, não está resolvida. Parece-lhe, também, haver certa convergência entre o liberalismo e o socialismo, tese que mereceria algumas considerações.

A tese de Lafer aparece mais de uma vez na obra que comentamos. No texto que dedicou ao livro *Sobre a Liberdade* (1859), de John Stuart Mill (1806/1873) (6), acha-se formulada do modo adiante. Assinala que no mundo contemporâneo, pós-1989, em que pese haja sido destruído o “socialismo real”, baseado no coletivismo, “a agenda dos problemas colocados pelo socialismo, especialmente em países subdesenvolvidos, continua esperando solução”. E acrescenta: “Penso, portanto, que a convergência progressista de liberalismo e socialismo, que Stuart Mill emblematiza, está na ordem do dia porque ao representar um empenho simultâneo na tutela dos valores de liberdade e igualdade, não se satisfaz com a conquista da liberdade unicamente, senão que exige a preocupação constante pelas condições igualitárias de sua realização efetiva”.

É óbvio que Celso Lafer tem em vista o que muitos analistas denominam de “socialismo moral”, isto é, o socialismo dos intelectuais que clamaram contra as condições verdadeiramente desumanas do trabalho nos primórdios do capitalismo industrial, e contemporaneamente não se dão por satisfeitos com os resultados alcançados pelo capitalismo, embora reconheçam os progressos alcançados na distribuição de renda - que os liberais não reivindicam diretamente, empenhando-se no sentido de garantir igualdade de oportunidades - e nas situações de incerteza (*Welfare*). Desse ponto de vista, a observação de Lafer é de todo pertinente, havendo entre nós e os “socialistas morais”, quando muito, uma divergência quanto aos meios. A minha ponderação teria o propósito de registrar que foram os liberais e não os socialistas que encaminharam a estruturação do que hoje chamamos de *seguridade social*, acessível a todos e não no sentido que os sindicatos pretenderam atribuir-lhe. Sendo uma questão essencial na

4 “Liberalismo, Contractualismo y Pacto Social”, ed. cit., pp. 96-114.

5 “Estado y Sociedad: Izquierda/ Derecha; Arcaico/Moderno”, ed. cit., pp. 115-24.

6 *Sobre la Libertad*, de John Stuart Mill, una presentación (ed. cit., pp. 73-95).

reconstituição da história do liberalismo, permito-me recordá-la aqui.

As *trade unions* tenderam sempre para representar os operários sindicalizados e a estes circunscrever as conquistas dos contratos coletivos. Tal comportamento levaria a uma significativa desigualdade no seio do operariado. Os que integravam setores como mineração, siderurgia, transporte ferroviário e grande metalurgia, isto é, concentradores de expressivos contingentes de mão-de-obra, conseguiram situações privilegiadas, entre estas a de contar com assistência médica. A obra clássica de A. J. Cronin, *A Cidadela*, retrata bem esse estado de coisas. É interessante consignar que os comunistas, na suposição de que o capitalismo jamais conseguiria universalizar os níveis de bem-estar alcançados naqueles setores, batizaram-lhes de *aristocracia operária* e tentaram provar que os socialistas democráticos limitavam-se à defesa dos interesses de tal segmento do operariado.

O exclusivismo dos trabalhistas (socialistas) ingleses suscitou grande debate com os liberais, sobretudo no período em que elegiam a sua representação à Câmara dos Comuns na legenda do Partido Liberal. Diversos liberais intervieram nesse debate (7), destacando-se Leonard T. Hobhouse (1864-1929) - cujo texto básico, *Liberalism* (1911), tornou-se um clássico, sucessivamente reeditado, sendo do conhecimento dos liberais brasileiros na República Velha, a começar de Ruy Barbosa. Hobhouse soube fixar com nitidez a diferença entre o exclusivismo corporativista dos socialistas (trabalhistas) e a postura liberal de voltar-se para o conjunto. É nesse clima que se inicia, no governo de Lloyd George (1863-1945), a construção do *Welfare*.

Escrevendo sobre as condições vigentes na Inglaterra no começo do século, Winston Churchill (1874-1965) teria oportunidade de afirmar:

“Eu era ministro do Gabinete Liberal, que voltou ao poder com grande votação em 1906. O novo governo liberal chegava ao poder com a maioria de suas mensagens já consumadas, achando-se realizadas muitas de suas aspirações. Havia terminado o tempo dos privilégios aristocráticos hereditários. O caminho estava aberto ao talento em todos os

campos. A educação primária era compulsória, universal e livre, ou estava em vias de alcançar tais objetivos. Entretanto, outros problemas, originários dos êxitos anteriores, aguardavam a nova administração. A independência do proletariado da antiga servidão exigia um padrão mínimo de vida e de trabalho, a segurança para os idosos, enfermos e famílias privadas de seus chefes. Foi para estas exigências de reforma social e segurança que nos dirigimos todos. O nome de Lloyd George sempre será associado, na Grã-Bretanha, a esta nova abertura. Estou orgulhoso de ter sido seu lugar-tenente na realização de tais tarefas” (8).

As reformas de Lloyd George são o ponto de partida do que se convencionou denominar de *Welfare State*, isto é, uma forma de organização social em que o mundo do trabalho viu-se alçado aos níveis de vida anteriormente restritos a pequenos contingentes. Entre aquelas reformas destacam-se o *Old Age Pension Act*, de 1908, que garantia pensão mínima, sem exigência de contribuição prévia, a idosos e necessitados em geral. De maior amplitude revestiu-se o *National Insurance Act*, de 1911, destinado a garantir *um seguro para situações transitórias de desemprego ou de impossibilidade de frequentar o trabalho por razões de saúde*. Estavam lançadas as bases do seguro desemprego, ainda de forma bastante limitada, mas que tinha pela frente um grande futuro.

A ponderação precedente não representa, na verdade, divergência maior com Celso Lafer, porquanto ambos estamos procurando enfatizar a preocupação do liberalismo com a denominada questão social, limitando-me a consignar que essa preocupação tem seus antecedentes, justamente o que justifica a denominação de *liberalismo social* para uma de suas principais vertentes. Cobia o registro sobretudo em face do desconhecimento entre nós da trajetória da doutrina liberal, da qual se procura vender à nossa juventude uma autêntica caricatura.

A análise precedente, embora sumária, parece suficiente para justificar a convicção de que a obra de Celso Lafer representa notável contribuição ao propósito de transformar o liberalismo numa pujante corrente de opinião, capaz de merecer a adesão entusiástica das novas gerações.

7 Ver: Michael Freeden, *The New Liberalism, an Ideology of Social Reform*, Oxford, Clarendon Press, 2ª ed., 1986.

8 Apud "The Advent of Air Power", in *The Impact of Air Power*, New Jersey, Van Nostrand, 1959.